



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 211/2021-GAG

Brasília, 28 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente sugestão de proposta de Decreto Legislativo (62133886) que homologa o Convênio ICMS 94, de 28 de setembro de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nas operações com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos de passageiros sobre trilhos.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos (62134542) da Senhora Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal Substituta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 28/06/2021, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **64579564** código CRC= **D2B53565**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Homologa o Convênio ICMS 94, de 28 de setembro de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nas operações com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos de passageiros sobre trilhos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 94, de 28 de setembro de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nas operações com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos de passageiros sobre trilhos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 136/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 18 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de fazer gestões perante à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que, nos termos do art. 131, parágrafo único, da [Lei Orgânica do Distrito Federal - LODE](#), homologue o Convênio ICMS 94, de 28 de setembro de 2012, que "autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros foi aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em 28 de setembro de 2012 e ratificado nacionalmente pelo Ato Declaratório 15/12, no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2012."
2. Cumpre informar que a justificativa à época da discussão da proposta no GT 26 - Benefícios Fiscais da COTEPE/CONFAZ, foi no sentido de "desoneração de investimento em transporte ferroviário público, o qual tem um aporte muito grande de recursos. Assim, hoje em dia vem sendo feito através de investimento público-privado".
3. Todavia, somente agora, com o aprofundamento da crise econômica decorrente da pandemia de Covid-19, decretada no âmbito do Distrito Federal pelo [Decreto Legislativo nº 102/2020](#), que reconhece o estado de calamidade pública no Distrito Federal, foi necessária a implementação do Convênio ICMS.
4. Ressalto ainda, que a construção civil é tradicionalmente um segmento econômico intensivo de mão de obra. Nesse sentido, o barateamento dos custos da construção civil, que irá potencializar seus efeitos econômicos por meio de incentivos fiscais, é medida que se impõe.
5. Por fim, informo que, acompanha a citada proposta a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita destinada a compor o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 (PLDO 2022), por meio do documento (60884377), bem como o estudo econômico exigido pelo art. 1º da Lei nº 5.422/14 da referida proposta de homologação do Convênio ICMS 94/12 (61926093).
6. A homologação do Convênio ICMS 94/2012 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal é uma exigência do art. 131 c/c o art. 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal para que possa produzir efeitos no Distrito Federal.
7. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA - Matr. 0273752-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 21/06/2021, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **62134542** código CRC= **94E607E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106
